



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento dos programas, projetos, serviços e ações socioassistenciais desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Graccho Cardoso/SE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 01/2025, o Decreto Municipal nº 05/2025 e demais normas aplicáveis.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos, serviços e ações socioassistenciais executados pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Graccho Cardoso/SE, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pela política pública municipal de assistência social.

2.2. A demanda decorre da necessidade permanente de abastecimento das unidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possibilitando a realização de atividades coletivas, oficinas, encontros, campanhas institucionais, ações de convivência e fortalecimento de vínculos, atendimentos aos usuários e demais iniciativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

2.3. A disponibilização regular dos gêneros alimentícios contribui para a adequada execução das atividades socioassistenciais, promovendo melhores condições de atendimento aos usuários, assegurando a continuidade dos serviços ofertados e fortalecendo a execução das políticas públicas voltadas à proteção social no âmbito municipal.

2.4. A contratação também visa garantir maior eficiência na gestão administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social, permitindo o fornecimento parcelado dos produtos conforme a demanda efetivamente apresentada pelas unidades administrativas, reduzindo desperdícios, evitando perdas decorrentes do armazenamento prolongado e assegurando melhor utilização dos recursos públicos.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que os itens que compõem a presente demanda possuem características padronizadas, especificações usuais de mercado e são amplamente comercializados por diversos fornecedores, enquadram-se na categoria de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Nessa perspectiva, a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, mostra-se a mais adequada para a condução do procedimento licitatório, por possibilitar ampla competitividade entre os participantes, isonomia, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.3. A adoção do fornecimento parcelado revela-se igualmente adequada às características da demanda, uma vez que permite compatibilizar as entregas ao consumo efetivo do Fundo Municipal de Assistência Social, reduzindo riscos de vencimento ou deterioração dos produtos, evitando formação de estoques excessivos e proporcionando melhor controle da execução contratual.

3.4. O procedimento licitatório proposto encontra respaldo nos estudos desenvolvidos durante a fase de planejamento da contratação, os quais demonstraram a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução adotada. A ampla oferta dos produtos no mercado favorece a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.5. A contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, contribuindo para a continuidade das



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo Município e para o fortalecimento da política pública de assistência social.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante emissão de solicitação formal expedida pelo setor competente, observando-se os quantitativos e cronogramas definidos pela Administração.

4.2. No ato da entrega, o servidor designado para o recebimento poderá recusar total ou parcialmente os produtos que não atenderem às especificações constantes deste termo de referência, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

4.3. A futura contratada compromete-se a substituir ou repor os produtos quando:

a) Entregar produtos com prazo de validade vencido ou incompatível com as exigências deste termo de referência;

b) Houver apresentação de embalagens danificadas, violadas, defeituosas ou inadequadas, que possam comprometer a qualidade, integridade ou segurança dos produtos;

c) Os produtos não atenderem às normas sanitárias vigentes ou às especificações técnicas exigidas;

d) Forem constatados produtos deteriorados, impróprios para consumo ou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade;

e) Os produtos apresentarem características organolépticas incompatíveis com sua natureza, tais como alteração de cor, odor, sabor ou aspecto;

f) Forem identificadas quaisquer irregularidades que comprometam a adequada utilização dos produtos pela Administração.

4.4. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

4.5. Os produtos deverão ser entregues no(s) local(is) indicado(s) pelo Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e demais documentos exigidos, observando-se rigorosamente as especificações constantes deste termo de referência.

4.6. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e acondicionamento dos produtos até o efetivo recebimento pela Administração, respondendo integralmente por eventuais danos ocorridos durante o transporte.

4.7. O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos itens fornecidos, permanecendo obrigada à substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer desconformidade constatada durante sua utilização, observado o disposto na legislação vigente.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES.

5.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, por proporcionar maior competitividade entre os licitantes, ampliar a participação de fornecedores e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza dos bens a serem adquiridos.

5.2. As especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e respectivos valores de referência constam da planilha integrante deste termo de referência, elaborada com base no levantamento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e na pesquisa de preços realizada durante a fase de planejamento da contratação, da forma a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
------	-----------	-------	------	----------------------	-------------------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	Achocolatado em pó rico em sais minerais, embalagem com 200g	L	100	6,16	616,00
2	Achocolatado líquido, embalagem com 200ml, caixa com 27 unidades	Cx	12	2,25	27,00
3	Açúcar cristal, pacote com 1kg	Kg	150	3,87	580,50
4	Alho nacional in natura	Kg	20	33,16	663,20
5	Amido de milho tipo Maisena, pacote com 200g	Unid	100	5,92	592,00
6	Arroz beneficiado tipo 1, pacote com 1kg	Kg	150	5,41	811,50
7	Arroz parboilizado tipo 01, pacote com 01kg	Kg	150	4,60	690,00
8	Banana prata	Kg	100	6,78	678,00
9	Batata doce	Kg	120	7,28	873,60
10	Batata inglesa	Kg	120	10,13	1.215,60
11	Bebida láctea tipo iogurte, embalagem com 1L, sabores variados	Unid	180	9,74	1.753,20
12	Biscoito Cream Cracker integral, pacote com 350g, caixa com 20 unidades	Cx	6	7,18	43,08
13	Biscoito doce tipo maisena, pacote com 350g	Unid	100	7,73	773,00
14	Biscoito doce tipo maria, pacote com 350g, caixa com 20 unidades	Unid	200	8,14	1.628,00
15	Biscoito doce tipo rosquinha, pacote com 400g	Pct	80	5,68	454,40
16	Biscoito recheado 40g, sabores variados	Unid	200	1,47	294,00
17	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, pacote com 350g, caixa com 20 unidades	Cx	200	6,52	1.304,00
18	Biscoito waffer 30g, sabores variados	Unid	200	1,31	262,00
19	Café solúvel, refil com 40g	Unid	100	5,78	578,00
20	Canela em pó, embalagem com 40g	Unid	60	7,85	471,00
21	Carne Bovina congelada, tipo colchão mole	Kg	150	51,55	7.732,50
22	Carne moída congelada, pacote com 500g	Pct	150	12,07	1.810,50
23	Cebola branca	Kg	80	8,30	664,00
24	Cenoura	Kg	100	10,12	1.012,00
25	Cereais para alimentação infantil, tipo Mucilon, trigo, milho e arroz, embalagem com 600g, caixa com 12	Cx	10	21,56	215,60
26	Charque dianteiro	Kg	150	56,84	8.526,00
27	Chuchu	Kg	70	6,86	480,20
28	Coentro	Mol	100	3,89	389,00
29	Colorau embalagem com 100g	Pct	200	1,55	310,00
30	Cominho em pó, embalagem com 40g	Pct	200	3,26	652,00
31	Couve	Mol	100	3,16	316,00
32	Coxa de frango congelada	Kg	200	18,14	3.628,00
33	Crema de leite, embalagem com 200g, caixa com 27	Cx	7	3,58	25,06
34	Extrato de tomate, embalagem com 320g, caixa com 24	Cx	20	3,08	61,60
35	Farinha de mandioca	Kg	100	7,82	782,00
36	Farinha de trigo com fermento, pacote com 1kg, fardo com 10	Fd	20	5,56	111,20
37	Feijão cariinha tipo 01, pacote com 01kg	Kg	150	10,43	1.564,50
38	Fígado bovino congelado	Kg	80	19,60	1.568,00
39	Flocos de milho, pacote com 500g	Pct	80	1,78	142,40
40	Frango inteiro congelado	Kg	100	15,75	1.575,00
41	Goiaba	Kg	100	7,14	714,00
42	Inhame	Kg	100	15,23	1.523,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

43	Iogurte, embalagem com 100g, cartela com 6 unidades, sabores diversos	Cart	200	4,32	864,00
44	Leite condensado, embalagem com 395g, caixa com 27	Cx	7	7,04	49,28
45	Leite de coco com 15% de gordura, embalagem com 500ml	Unid	100	10,32	1.032,00
46	Leite em pó instantâneo, embalagem com 200g	Pct	200	4,97	994,00
47	Linguiça, tipo calabresa, pacote com 5kg	Kg	100	30,94	3.094,00
48	Maçã nacional	Kg	80	16,36	1.308,80
49	Macarrão com sêmola pacote com 400g, fardo com 24 pacotes	Fd	14	3,49	48,86
50	Macaxeira	Kg	200	7,46	1.492,00
51	Maracujá	Kg	150	23,77	3.565,50
52	Margarina cremosa, embalagem com 250g, caixa com 24	Cx	20	5,34	106,80
53	Mariola de goiabada, embalagem com 300g, pacote com 20	Pct	20	7,42	148,40
54	Melancia	Kg	70	4,77	333,90
55	Melão	Kg	70	7,19	503,30
56	Milho de pipoca, pacote com 400g, fardo com 20	Fd	10	5,77	57,70
57	Milho para mungunzá, tipo 1, pacote com 500g	Unid	100	4,08	408,00
58	Mingau tipo Cremogena tradicional, embalagem 180g	Unid	80	6,28	502,40
59	Óleo de soja, embalagem com pet 900ml, caixa com 20	Cx	7	9,66	67,62
60	Ovos brancos médios	Dz	100	11,25	1.125,00
61	Pão de forma integral com 500g, pacote com 20 fatias	Pct	150	10,24	1.536,00
62	Pão de forma, embalagem com 500g, pacote com 20 fatias	Pct	150	8,70	1.305,00
63	Pão de queijo	Kg	150	42,54	6.381,00
64	Pão massa fina para cachorro quente com 50g, pacote com 10	Pct	200	20,99	4.198,00
65	Peito de frango congelado	Kg	200	19,46	3.892,00
66	Peixe tipo corvina	Kg	200	22,72	4.544,00
67	Pimentão	Kg	60	10,96	657,60
68	Polpa de frutas embalagem com 1 kg, sabores variados	Kg	300	25,67	7.701,00
69	Repolho	Kg	60	8,39	503,40
70	Sal refinado iodado, embalagem com 1kg	Kg	40	1,60	64,00
71	Salsicha de frango congelada	Kg	120	11,63	1.395,60
72	Sardinha em lata, embalagem com 130g, sabor molho de tomate, caixa com 50	Cx	10	7,76	77,60
73	Suco de frutas, embalagem com 1L	Cx	200	6,49	1.298,00
74	Suco de frutas, sabores variados, embalagem com 200ml	Cx	200	3,26	652,00
75	Tempero para carne, pacote com 60g	Pct	100	5,97	597,00
76	Tomate	Kg	80	11,62	929,60
77	Vinagre de álcool, embalagem pet com 500ml, caixa com 12 unidades	Cx	7	2,80	19,60

5.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 99.563,60 (noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.4. Os quantitativos constantes da planilha possuem natureza estimativa, tendo sido definidos com base no histórico de consumo, na programação das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social e na expectativa de atendimento dos programas, projetos, serviços e ações socioassistenciais durante o período de execução contratual, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração.

5.5. A Administração poderá solicitar os itens em quantidades variáveis, conforme sua necessidade efetiva, observados os limites legais e contratuais.

5.6. A participação no certame observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando cabível.

6. DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

6.2. A prorrogação contratual dependerá da demonstração de que:

- a) A contratação permanece economicamente vantajosa para a Administração;
- b) Existe disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação;
- c) A contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

6.3. A Administração poderá extinguir o contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o devido processo legal e as cláusulas contratuais.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- U.O.: 40200
- Ação: 2063/2066/2087
- Elemento da despesa: 33903000
- Fonte de recursos: 15000000/16600000/16610000

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O fornecimento terá início após a assinatura do contrato e emissão da correspondente Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

8.2. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, mediante solicitação formal da contratante, devendo a contratada realizar as entregas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

8.3. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste termo de referência.

8.4. Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas estabelecidas neste termo de referência serão recusados, total ou parcialmente, ficando a contratada obrigada à sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração.

8.5. Os quantitativos previstos neste termo de referência constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à aquisição integral dos itens durante a vigência contratual.

8.6. O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela contratante, que verificará a conformidade dos itens entregues quanto às especificações, qualidade, validade, integridade das embalagens e demais requisitos previstos neste termo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de referência, somente atestando o recebimento quando constatado o integral cumprimento das obrigações contratuais.

8.7. Todos os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais, observando rigorosamente as especificações constantes deste termo de referência, bem como as condições apresentadas na proposta vencedora.

8.8. Caberá ao servidor responsável pelo recebimento atestar as Notas Fiscais correspondentes aos fornecimentos efetivamente realizados, após a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios rigorosamente de acordo com as especificações, marcas ofertadas, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste termo de referência e na proposta vencedora;
- c) Garantir que todos os produtos sejam novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de conservação e acondicionamento, observando a legislação sanitária vigente;
- d) Substituir, às suas expensas, qualquer produto recusado pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, avarias, inadequação, vencimento ou desconformidade com as especificações deste termo, observando os prazos estabelecidos neste instrumento;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, sem qualquer custo adicional para o Município;
- f) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- g) Responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pela Administração;
- h) Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato;
- i) Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando legalmente admitido;
- j) Observar todas as normas sanitárias, de segurança alimentar, transporte e armazenamento aplicáveis aos produtos objeto da contratação.

9.2. DA CONTRATANTE:

- a) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual;
- b) Receber, conferir e atestar os produtos efetivamente entregues, rejeitando aqueles que não atenderem às especificações constantes deste termo de referência;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste termo de referência e no futuro contrato;
- d) Fiscalizar a execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e no contrato.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.

10.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

b) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.

10.3. Após o recebimento da documentação, a fiscalização procederá à conferência dos produtos fornecidos e atestará a regular execução do objeto, encaminhando o processo para liquidação da despesa.

10.4. A liquidação da despesa observará o prazo previsto na legislação vigente, contado da apresentação da documentação regularmente instruída.

10.5. Havendo disponibilidade financeira, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relativa:

- a) À regular execução do objeto;
- b) À apresentação da documentação fiscal ou trabalhista exigida;
- c) Ao cumprimento de qualquer obrigação contratual cuja comprovação seja necessária para a liquidação da despesa.

10.7. Caso seja constatada irregularidade na documentação apresentada, o pagamento permanecerá suspenso até sua regularização, não sendo devido qualquer acréscimo financeiro em razão do período necessário à correção.

10.8. Havendo controvérsia acerca da execução do objeto quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos produtos fornecidos, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, efetuando-se o pagamento apenas da parcela incontroversa.

10.9. A data-base para eventual reajustamento contratual corresponderá à data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.10. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, calculados entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. A presente contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 01/2025, do Decreto Municipal nº 05/2025, bem como pelas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou a contratada ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou a entregar a documentação exigida para contratação;
- g) Retardar injustificadamente a execução do objeto;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
- i) Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

k) Praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.3. As sanções aplicáveis compreendem:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A aplicação das penalidades observará os critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, levando-se em consideração:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) As circunstâncias do caso concreto;

c) Os danos causados à Administração;

d) As circunstâncias agravantes e atenuantes;

e) A eventual adoção de programa de integridade, quando aplicável.

12.5. As demais disposições relativas às sanções administrativas observarão integralmente os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais aplicáveis, dispensando-se a reprodução integral dos dispositivos legais no presente termo de referência.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Licença sanitária vigente.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da contratante de Graccho Cardoso/SE, por intermédio de servidor formalmente designado pela autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 01/2025, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar a execução do objeto contratado.

14.3. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar a execução do fornecimento;
- b) Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações deste termo de referência;
- c) Registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- d) Solicitar a substituição de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas;
- e) Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades ou adoção de outras medidas administrativas.

14.4. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, pela adoção das providências necessárias ao seu regular cumprimento e pela interlocução com a contratada, sem prejuízo das atribuições do fiscal.

14.5. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, respondendo esta integralmente por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatadas durante a vigência contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação no presente procedimento licitatório implica a plena, integral e irretratável aceitação das condições estabelecidas neste termo de referência, no Edital e em seus anexos.

15.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, carga, descarga, fretes, embalagens e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 01/2025 e nº 05/2025 e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Graccho Cardoso/SE, em 11 de junho de 2026.

MARIA CLEICIA DA SILVA SOUZA
CPF: 025.XXX.XXX-00